



LEI MUNICIPAL Nº 6680/2018

DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Termo de Fomento e Conceder Auxílio Financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas – CTG Querência Crioula.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro, através de Termo de Fomento, ao Centro de Tradições Gaúchas – CTG Querência Crioula, entidade inscrita no CNPJ nº 88.549.860/0001-20, situada na Rua José de Alencar nº 630, Bairro Canova, no Município de Giruá/RS.

§ 1º O recurso financeiro mencionado no caput deste artigo, totalizará o valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), destinado para auxiliar em parte das despesas com a realização do Evento CIMIART – Circuito Missionário de Rodeios Artísticos da 3ª Região Tradicionalista, 2ª Etapa/2018, o qual ocorrerá em nosso município, nos dias 13 e 14 de outubro, junto ao Parque de Exposições Olmiro Callai.

§ 2º O auxílio será concedido em parcela única a Entidade, em conta específica, em até dez dias após a assinatura do Termo, através de depósito bancário e/ou pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art.2º - Em contrapartida a Entidade fica comprometida a colaborar com o Governo Municipal em eventos realizados pelo Município, ceder a Entidade quando solicitado, sem custos a municipalidade, e apoiar as campanhas realizadas pela Secretaria Municipais, objetivando transmitir às gerações presentes, os hábitos e costumes de nossos antepassados, divulgando a história, a lenda, a poesia, o canto, as danças e os demais hábitos e costumes tradicionalistas do Estado do Rio Grande do Sul e do Município.



Art.3º - A Entidade beneficiada prestará contas do recurso recebido, em até 60 dias após o repasse do recurso, junto ao Setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Giruá.

Art. 4º - O Termo de Fomento atenderá as exigências da Lei nº13019/2014, conforme Artigo 30, inciso VI, que trata dos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, será firmado tão logo a publicação da presente Lei, e terá vigência quando da concessão do auxílio financeiro e findar-se-á com a correta e inerente prestação de contas.

Art.5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 0392 054 2,104 – MANUTENÇÃO DE FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS

3.3.3.5.0.41.00.00 – 401 – Contribuições

FR: 001 – Livre

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 09 DE OUTUBRO DE 2018, 63º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Andressa Deloss Tolomini

Secretaria Municipal Interina de Administração

Portaria nº 10.290/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 09 de Outubro de 2018.

Lei Municipal nº 6680/2018 (Pg. 2/2)